

§ 2º Todos os documentos referidos no *caput*, se oriundos de ordens proferidas em plantões judiciais, serão expedidos exclusivamente em lotações nominadas "Plantão Judiciário 1º Grau" e "Plantão Judiciário 2º Grau" na estrutura do BNMP 3.0 de cada Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

RECOMENDAÇÃO Nº 148, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Recomenda aos magistrados que atuam em plantão judiciário que se instruem, por ocasião da análise de pedidos de liberdade provisória ou progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas, de todas as informações possíveis à sua disposição, constantes especialmente do sistema processual do próprio tribunal local, do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), bem como de outros sistemas de verificação de antecedentes criminais.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a profusão de decisões monocráticas proferidas no plantão judiciário, em matéria criminal, envolvendo a análise de pedidos de liberdade provisória ou progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas;

CONSIDERANDO a independência funcional dos magistrados, o livre convencimento motivado do julgador, o poder discricionário do juiz e a autonomia do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o dever de máxima cautela e prudência previstos nos arts. 1º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, editado pelo Conselho Nacional de Justiça em setembro de 2008;

CONSIDERANDO o papel deste Conselho Nacional de Justiça na fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e na eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ do Ato Normativo nº **0006764-26.2023.2.00.0000**, na 4ª Sessão Virtual, encerrada em 26 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados que atuam em plantão judiciário a se instruírem, por ocasião da análise de pedidos de liberdade provisória ou progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas, de todas as informações possíveis à sua disposição, constantes especialmente do sistema processual do próprio tribunal local, do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), bem como de outros sistemas de verificação de antecedentes criminais.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 129, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 04799/2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 11.364/2006; o parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ nº 69/2009; e o disposto na Portaria CNJ nº 642/2009;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CNJ nº 69/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Juíza do Trabalho da 20ª Região e professora da Universidade de Tiradentes e da Universidade Federal de Sergipe;
- II – Fredie Souza Didier Júnior, professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA);
- III – José Lunardelli, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam);
- IV – Maria Tereza Aina Sadek, professora da Universidade de São Paulo (USP);
- V – Marcos Vinicius Lustosa Queiroz, professor da Universidade de Brasília (UnB);
- VI – Roger Raupp Rios, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- VII – Thula Rafaela de Oliveira Pires, professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio);
- VIII – Vladimir Passos de Freitas, Desembargador Aposentado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- IX – Eliane Cristina Pinto Moreira Folhes, professora da Universidade Federal do Pará (UFPA). (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos X a XV do Anexo I da Resolução CNJ nº 69/2009.

Art. 3º A Portaria CNJ nº 642/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

.....

§ 2º Revogado;

§ 3º As atividades do Conselho Consultivo serão realizadas preferencialmente de forma remota e, no caso de desempenho de funções de forma presencial, o CNJ irá custear diárias e passagens aéreas.

.....

Art. 4º O Conselho Consultivo será coordenado pelo Secretário de Estratégia e Projetos do CNJ." (NR)

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Presidência CNJ nº 265/2020 e nº 278/2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**